



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DA BANDA "TOCA DO VALE" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO TAMBORIL FEST, A SER REALIZADO NO DIA 19 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO.

### 3. DA MODALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A presente contratação se dará por meio de Inexigibilidade de licitação, conforme inciso II do Art. 74 da Lei 14.144/2021.

### 4. DAS JUSTIFICATIVAS

#### 4.1. DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tamboril, por meio da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto, promoverá a realização do Tamboril Fest 2025, evento tradicional do calendário cultural do município, previsto para ocorrer no dia 19 de julho de 2025. O evento tem como objetivo fomentar o turismo, valorizar a cultura local e regional, movimentar a economia, além de proporcionar lazer e entretenimento à população.

Neste contexto, a contratação da banda "Toca do Vale" se justifica por sua expressiva notoriedade no cenário musical nordestino, com forte apelo popular e vasta experiência em apresentações em eventos de grande porte. O artista é reconhecido como referência do forró tradicional, ritmo que representa fortemente a identidade cultural do povo cearense e nordestino em geral.

A presença de "Toca do Vale" no Tamboril Fest 2025 contribuirá significativamente para o sucesso do evento, atraindo um público diversificado, tanto local quanto de municípios vizinhos, fortalecendo assim o potencial turístico e econômico da região.

Diante do exposto, considera-se tecnicamente viável e legalmente fundamentada a contratação da banda "Toca do Vale" para apresentação artística no Tamboril Fest 2025, contribuindo de forma relevante para a promoção da cultura e o fortalecimento do evento como importante manifestação popular do município de Tamboril – CE.

#### 4.2. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Considerando as disposições do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o presente Termo de Referência tem por objeto a contratação do artista "Toca do Vale", para realização de apresentação artística no evento Tamboril Fest 2025, a ser realizado no dia 19 de julho de 2025, no município de Tamboril – CE.

A contratação do artista "Toca do Vale" encontra-se plenamente justificada, uma vez que se trata de profissional amplamente consagrado no cenário musical nacional, especialmente no gênero





fórró tradicional, sendo reconhecido tanto pela crítica especializada quanto pelo grande público. Sua trajetória consolidada e a elevada demanda por apresentações em eventos de grande porte reforçam sua notoriedade e prestígio, tornando-o uma referência no segmento.

Ressalte-se que o artista possui representação exclusiva por meio de empresário legalmente constituído, que detém os direitos de intermediação para celebração de contratos em seu nome, o que legitima a contratação direta com base na inviabilidade de competição, conforme estabelece a legislação vigente.

Ademais, o perfil artístico e a expressiva capacidade de atração de público do artista "Toca do Vale" atendem plenamente aos objetivos culturais e turísticos do evento Tamboril Fest, sendo certo que a substituição por outro artista de igual porte não garantiria o mesmo impacto e envolvimento da população, reforçando, assim, a inviabilidade de competição para fins de contratação.

Dessa forma, em conformidade com os preceitos legais e com o interesse público, a contratação do artista "Toca do Vale" será efetivada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o sucesso e a relevância do evento para o município de Tamboril – CE.

## 5. DOS ITENS E DOS VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA "TOCA DO VALE" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO TAMBORIL FEST, A SER REALIZADO NO DIA 19 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE	SERVIÇO	1	R\$ 200.000,00	R\$200.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 200.000,00

## 6. DO REFERENCIAL DE PREÇOS

6.1. Os preços dos serviços a serem contratados foram estabelecidos com base na proposta comercial apresentada pela empresa representante exclusiva do artista "Toca do Vale". A definição do referencial de preços fundamenta-se nos seguintes critérios:

a) Consagração do Artista: O artista "Toca do Vale" é amplamente reconhecido pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo referência no gênero fórró tradicional e amplamente requisitado para apresentações em eventos de grande porte. Dessa forma, os valores propostos para a contratação estão alinhados ao seu nível de notoriedade e à prática de mercado para artistas de sua relevância e trajetória.

b) Consultas a Preços de Mercado: Os valores apresentados estão compatíveis com os preços usualmente praticados no mercado artístico para artistas de similar porte e prestígio, conforme verificado em consultas e pesquisas de preços realizadas com outros profissionais e eventos similares de âmbito regional e nacional.

c) Proposta Formal do Empresário Exclusivo: A proposta formal apresentada pela empresa detentora da exclusividade de representação do artista "Toca do Vale" descreve de forma detalhada o valor total da apresentação, incluindo todos os encargos e custos operacionais necessários para a realização do espetáculo, como transporte, hospedagem, alimentação, montagem de estrutura técnica, entre outros. A



apresentação desta proposta assegura a transparência e a aderência aos princípios da economicidade, legalidade e eficiência na contratação pública.

6.2. Assim, os preços praticados para a contratação do artista "Toca do Vale" encontram-se em conformidade com os valores de mercado para artistas consagrados, sendo considerados compatíveis com a realidade orçamentária do município e vantajosos para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a contratação pública.

## **7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

## **9. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

9.1. A execução contratual referente à contratação do artista "Toca do Vale" será realizada de acordo com as condições e prazos estabelecidos na proposta formal apresentada pelo empresário exclusivo, devendo observar as seguintes disposições:

a) Data e Local da Apresentação: O artista "Toca do Vale" se compromete a realizar apresentação artística no evento Tamboril Fest, a ser realizado no dia 19 de julho de 2025, no município de Tamboril – CE, conforme cronograma definido em comum acordo entre as partes.

b) Responsabilidades do Contratante: O contratante, representado pelo Município de Tamboril, será responsável por providenciar as condições necessárias à realização da apresentação, incluindo, mas não se limitando a: infraestrutura de palco, segurança, alimentação, alojamento (quando previsto), bem como suporte técnico e operacional, conforme previamente acordado na proposta e contrato firmado.

c) Responsabilidades do Artista Contratado: O artista "Toca do Vale", por meio de seu representante exclusivo, compromete-se a realizar a apresentação artística com pontualidade, qualidade técnica e fidelidade ao que foi proposto. Também é de sua responsabilidade a disponibilização de músicos, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução do show, além do cumprimento de obrigações relativas a direitos autorais, conexos e licenciamento de execução pública das obras apresentadas.

d) Pagamento: O pagamento será efetuado conforme as condições estipuladas no contrato, incluindo valor total, forma e prazo de pagamento, respeitando as disposições legais aplicáveis à execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

e) Acompanhamento e Fiscalização: O contratante, por meio de servidores ou representantes designados, acompanhará e fiscalizará o cumprimento da execução contratual, verificando a conformidade da prestação dos serviços artísticos com os termos acordados, especialmente quanto à realização da apresentação dentro dos padrões técnicos e operacionais pactuados.

9.2. O presente modelo de execução contratual tem como finalidade assegurar que as obrigações contratuais sejam cumpridas com clareza, responsabilidade e eficiência, promovendo a transparência, legalidade e efetividade da contratação pública.

9.3. O descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, tais como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais específicas.





## 10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de eventuais inexecuções parciais ou totais.

10.2. Em caso de impedimentos, paralisações ou suspensões do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, nos termos do art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente anotadas as ocorrências em apostila.

10.3. As comunicações entre as partes devem ser formalizadas por escrito, salvo em casos excepcionais, quando será permitido o uso de mensagem eletrônica.

10.4. A Administração poderá convocar o representante do contratado para adotar providências que demandem cumprimento imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que incluirá informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto e métodos de aferição dos resultados.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento referente à apresentação artística objeto deste contrato será realizado em duas parcelas, conforme disposto no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes critérios:

11.1.1. A primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, será efetuada na assinatura do contrato.

11.1.2. A segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes do valor total contratado, será efetuada em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação.

11.1.3. As partes concordam que o pagamento das parcelas será realizado de forma separada, porém poderá ser feita a emissão de uma única nota fiscal que poderá abranger o valor total contratado.

11.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta indicada pelo (a) contratado (a), devendo os dados bancários ser fornecidos no momento da assinatura do contrato.

11.3. O não cumprimento dos prazos de apresentação de documentação ou qualquer irregularidade constatada poderá implicar a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

11.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.5. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de



fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.9. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## 12. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1. O futuro Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação para a execução dos serviços do objeto em tela.

## 14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

- a) 11.01.13.392.0042.2.071 – Manutenção da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto, no seguinte elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, fonte de recursos 1500000000 – Recursos não vinculados de imposto.



**Tamboril**  
PREFEITURA



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**APROVO** o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 16 de abril de 2025.

**BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO